



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº. 07/GP/TRT 19ª, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina a composição do
Comitê de Segurança da Informação do
TRT da 19ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Proad nº 52/2020, de 07.01.2020;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º ao 7º da Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008, que disciplina a Gestão de Segurança da informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;

CONSIDERANDO o disposto no Ato GP nº 45/2018, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do papel do Gestor de Segurança da Informação no âmbito TRT da 19ª Região, conforme inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Comitê de Segurança da Informação do TRT da 19ª Região, instituído pelo Ato GP nº 92/2015, passando a ser composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, que o coordenará;

II – Secretário de Administração;

III – Secretário Judiciário;

IV – Secretário de Gestão Estratégica;

V – Coordenador de Segurança Institucional;

VI – Chefe do Setor de Segurança da Informação e Processos de TIC, que atuará como Gestor de Segurança da Informação do TRT da 19ª Região.

Parágrafo único. Na ausência, o coordenador do Comitê será substituído pelo Chefe do Setor de Segurança da Informação e Processos de TIC.

Art. 2º. As atribuições do Comitê de Segurança da Informação do TRT da 19ª Região estão disciplinadas no artigo 10 do Ato GP nº 45/2018, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação TRT da 19ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 3º. As atribuições do Gestor de Segurança da Informação compreendem:

- I – promover a cultura de segurança da informação e comunicações;
- II – acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- III – propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;
- IV – realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;
- V – manter contato direto com o DSIC para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;
- VI – propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e
Publique-se.

Original assinado

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região

Republicada no D.E.J.T e no BI nº 01,
ambos de 28/01/2020.